



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1556

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Atos Administrativos</b> .....	5
Editais de notificação .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1556

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1.499, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Pio XII - Hospital de Amor, e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos - Hospital de Amor, inscrita no CNPJ sob nº 49.150.352/0001-12, com Inscrição Estadual nº 204.032.103.118, registrada no CNSS sob nº 242.299/78, com sede na rua 20, nº 221, Centro, Barretos-SP, CEP: 14780-070, desde que compatíveis com os programas constantes de Lei Orçamentaria anual, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ao Acordo de Cooperação, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e o prazo para a prestação de contas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 2º** O valor anual total a ser transferido no exercício de 2024 para a Fundação Pio XII será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos de forma parcelada, em 12 vezes mensais.

**Art. 3º** Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no artigo 2º, a Fundação Pio XII deverá apresentar todos os documentos exigidos na legislação, bem como os demais exigidos pelo Ente Repassador.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada com os recursos públicos municipal, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

**Art. 4º** O repasse dos recursos de trata esta lei ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente, excepcionalmente no mês de janeiro/2024 ocorrerá até o dia 31/01/24.

**Art. 5º** O prazo para aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, exceto no mês de dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.

**Art. 6º** O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias contados da data do

término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.

**Art. 7º** Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação a que se refere o artigo 5º desta lei, em conta informada pelo Diretoria de Finanças deste município, apenas podendo tal saldo a ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados ao objeto citado, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

#### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.08. Secretaria Municipal de Saúde

#### 02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

**10.302.0103.2076.0000** Convênio com a Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos

**3.3.50.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 310.000)

#### TOTAL

#### GERAL

.....  
..... **R\$ 60.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

#### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.18. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### 13.392.0170.2049.0000

Manutenção do Departamento de Cultura

Ficha 380: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

#### TOTAL

#### GERAL

.....  
..... **R\$ 60.000,00**

**Art. 9º** Fica ajustado o programa 0103 (Atendimentos de Média e Alta Complexidade) incluindo-se a Atividade 2076 (Convênio com a Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.445 (LDO/2024), de 30/06/2023, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.492 (LOA 2024), de 26/12/2023, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 30 de janeiro de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**  
**Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1556

Página 3 de 5

ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**  
**Secretário Municipal de Administração e**  
**Planejamento**

### **LEI Nº 1.500, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 48.026,64 (quarenta e oito mil, vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) destinados a execução financeira do saldo do exercício anterior (2023) oriundo de diversos recursos vinculados, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

#### **02. prefeitura municipal**

##### **02.10. Secretaria Municipal de Educação**

##### **02.10.03 Fundo Municipal de Ensino**

**12.306.0142.2039.0000** Manutenção da Merenda Escolar e Cozinha Piloto

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 13,31

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 111.000)

**12.365.0160.2047.0000** Manutenção da Creche Municipal - 0 a 3 Anos

**4.4.90.52.00** Equipamentos e Material Permanente R\$ 33.585,57

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 280.000)

##### **02.18. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

##### **02.18.01 Departamento de Cultura**

**13.392.0170.2049.0000** Manutenção do Departamento de Cultura

**3.3.90.31.00** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 10.324,03

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 100.100)

**3.3.90.31.00** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 1.414,05

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 111.000)

**3.3.90.31.00** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 639,94

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 100.103)

**3.3.90.31.00** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 549,74

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 111.000)

**3.3.90.31.00** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 1.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.44) (Código de Aplicação: 111.000)

**3.3.90.31.00** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 500,00

(Fonte de Recurso: 0.05.44) (Código de Aplicação: 111.000)

**TOTAL GERAL ..... R\$ 48.026,64**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- **Superávit financeiro: ..... (subtotal)**  
**..... R\$ 46.526,64**

- saldo bancário em 31/12/2023 vinculado aos rendimentos de aplicação financeira não utilizados dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Agência 2134-2. Conta Corrente 8904-4) ..... R\$ 13,31

- saldo bancário em 31/12/2023 vinculado aos recursos recebidos e rendimentos de aplicação financeira obtidos referente aos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Salário Educação (Agência 2134-2. Conta Corrente 7540-X) ..... R\$ 33.585,57

- saldo bancário em 31/12/2023 vinculado aos recursos recebidos e rendimentos de aplicação financeira obtidos referente ao repasse da União, regulamentado pelo Decreto nº 11.525, de 11/05/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022, que dispõe sobre o apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural (Agência 2134-2. Conta Corrente 14019-8) ..... R\$ 11.738,08

- saldo bancário em 31/12/2023 vinculado aos recursos recebidos e rendimentos de aplicação financeira obtidos referente ao repasse da União, regulamentado pelo Decreto nº 11.525, de 11/05/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022, que dispõe sobre o apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural (Agência 2134-2. Conta Corrente 14020-1) ..... R\$ 1.189,68

- **Redução parcial da seguinte dotação orçamentária: ..... (subtotal) ..... R\$ 1.500,00**

#### **02. prefeitura municipal**

##### **02.18. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**13.392.0170.2049.0000** Manutenção do Departamento de Cultura

Ficha 380: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 48.026,64**

**Art. 2º** Ficam ajustados os programas 0142 (Merenda Escolar), 0160 (Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos) e 0170 (Promoção de Eventos Culturais), as Atividades 2039 (Manutenção da Merenda Escolar e Cozinha Piloto), 2047 (Manutenção da Creche Municipal - 0 a 3 Anos) e 2049 (Manutenção do Departamento de Cultura) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.445 (LDO/2024), de 30/06/2023, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.492 (LOA 2024), de 26/12/2023, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1556

Página 4 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 30 de janeiro de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.825, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre o novo horário de atendimento do Paço Municipal e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que poderá o Chefe do Executivo, no melhor interesse público, alterar o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado;

#### **DECRETA:-**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, o Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira" (Prefeitura) e a Casa da Agricultura, passarão a funcionar de segunda a sexta-feira, das 08h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 17h00min..

**Art. 2º** O atendimento ao público em geral será feito apenas no período compreendido entre as 08h00min. e 12h00min..

**Parágrafo único.** O período compreendido entre as 14h00min. e 17h00min. será destinado ao trabalho interno administrativo das repartições, não sendo permitida a entrada do público.

**Art. 3º** O novo horário de atendimento de que trata o artigo primeiro aplica-se somente ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias que funcionem nos prédios da Prefeitura Municipal e da Casa da Agricultura.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 30 de janeiro de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

#### **DECRETO Nº 2.827, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA: -**

**Art. 1º** Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.499, de 30 de janeiro de 2024, fica aberto crédito adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados a celebração de convênio com a Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

#### **02. prefeitura municipal**

#### **02.08. Secretaria Municipal de Saúde**

#### **02.08.01 Fundo Municipal de Saúde**

**10.302.0103.2076.0000** Convênio com a Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos

Ficha 420: **3.3.50.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 310.000)

**TOTAL GERAL ..... R\$ 60.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

#### **02. prefeitura municipal**

#### **02.18. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**13.392.0170.2049.0000** Manutenção do Departamento de Cultura

Ficha 380: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 60.000,00**

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0103 (Atendimentos de Média e Alta Complexidade) incluindo-se a Atividade 2076 (Convênio com a Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.445 (LDO/2024), de 30/06/2023, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.492 (LOA 2024), de 26/12/2023, com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 30 de janeiro de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1556

Página 5 de 5

### Atos Administrativos

### Editais de notificação

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representado neste ato pelo seu **Exmo. Prefeito Sr. ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, que no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos dispostos do **Decreto Municipal nº 1.491, de 21 de julho de 2.017**, vem através deste **NOTIFICAR** os funcionários públicos do Município:

**1.** O prazo de retirada de Cesta Básica de Alimentos por todos os Servidores Públicos Municipais que fazem jus ao seu recebimento, se enquadrando nos termos da Lei Municipal nº 580, de 22 de fevereiro de 2013, é de 5 (cinco) dias úteis.

**2.** A Cesta Básica de Alimentos e Produtos de Higiene e Limpeza, referente ao mês de **JANEIRO/2024**, está à disposição para sua retirada a partir desta data.

**3.** A cesta só poderá ser retirada pelo próprio funcionário ou mediante autorização assinada pelo funcionário, nomeando e pessoa que irá retirar a mesma.

**4. O Prazo limite para retirada das cestas básicas é até o dia CINCO (05) do mês de FEVEREIRO (02) do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).**

**5.** Após o esgotamento deste prazo, as cestas básicas não retiradas serão doadas ao Fundo Social de Solidariedade do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo para posterior doação a famílias carentes.

**6.** Notifique todos chefes de setores, para que os mesmos coloquem avisos do referido prazo ao lado dos relógios de pontos dos funcionários de todos os setores e publique este edital nesta data.

Indiaporã - SP, 29 de janeiro de 2024.

- **ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** -  
**Prefeito**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 230b-e09c-1124-1563

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indiaporã (SP), Edição nº 1556, ano IX, veiculado em 30 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF \*\*\*601128\*\*) em 30/01/2024 às 17:23:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/230b-e09c-1124-1563>